

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

GIOVANI DA SILVA CORRALO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo, Vivian de Almeida Gregori Torres, Emerson Affonso da Costa Moura – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-068-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria apresentamos os textos aprovados, apresentados e debatidos no grupo de trabalho “Direitos sociais e políticas públicas I” no XXXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu* com o tema “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Em um país marcado por amplas desigualdades (econômicas, sociais, de gênero, raça...) a promoção dos direitos sociais é forma de realização do primado da justiça social prevista na ordem constitucional brasileira, o que ocorrerá através de planos e ações governamentais.

Tema crescente na área do Direito, a abordagem em Direito e Políticas Públicas busca discutir temas da teoria, dogmática e prática jurídica à luz dos programas estatais, de forma a verificar dentro do campo de públicas, o papel da ciência jurídica na concretização dos bens e objetivos constitucionais. Em matéria de direitos humanos-fundamentais, em específico, os direitos sociais, assume relevância já que demandam para a sua fruição a adjudicação de bens, serviços e utilidades pelo seu titular, que envolve a obrigatoriedade de uma atuação dos poderes públicos.

No trabalho “ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A RESERVA DO POSSÍVEL: RETRATO DO BPC-LOAS EM TEMPOS DE CORTES DE GASTOS” analisa-se a garantia do BPC-LOAS como uma das políticas públicas previdenciárias que atende a cláusula geral da dignidade da pessoa humana ao garantir componentes essenciais para a fruição dos direitos humanos-fundamentais do seu titular.

No texto “ESCUITA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA BEM ME QUER TERÊ” parte-se da importância do instrumento da escuta especializada no Programa Bem Me Quer Terê do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual como forma de garantir a proteção integral da criação e do adolescente.

Na pesquisa “EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SINAL DOS TEMPOS NEOLIBERAIS” se discute a agenda de política pública neoliberal de

flexibilização das relações dos trabalhos e das garantias sociais do trabalhador, a partir do resgate histórico do movimento, que culminou com a extinção da instituição responsável por sua proteção e promoção.

O texto “O CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO” faz abordagem da fiscalização e o monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) entre 2011 e 2022 em unidades de conservação estaduais como forma de contribuir com o monitoramento das políticas públicas.

O trabalho “O IMPACTO DA PESQUISA QUALITATIVA NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE” busca delimitar a contribuição do conhecimento no ciclo de políticas públicas, em especial, na formulação e implementação das ações governamentais na área de saúde no Brasil.

A pesquisa “O QUADRO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM: APLICANDO O MÉTODO NA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP)” verifica o programa de promoção da inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade do Estado do Amapá utilizando o método quadro de referência, proposto por Maria Paula Dallari Bucci.

O texto “PENSANDO NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” discute a partir da desigualdade econômica e social a inter-relação entre uma educação de qualidade e ambiental em meio às desigualdades sociais.

O trabalho “A POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS ENTRE OS ENTES FEDERADOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E SUAS INTERSECÇÕES COM A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS” verifica a interação entre o programa nacional de combate à fome com as ODS, em especial, no que tange ao financiamento entre os entes federados da ação governamental.

A pesquisa “PREVENÇÃO DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS URBANAS: A IMPLEMENTAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” faz a abordagem do diálogo competitivo como instrumento jurídico de formulação de políticas públicas de natureza climática, que demanda soluções inovadoras para tais questões contemporâneas.

No texto “RESULTADOS INICIAIS DO PROGRAMA "SOLO SEGURO-FAVELA": OS DIREITOS À MORADIA E À PROPRIEDADE TRADUZIDOS EM POLÍTICA PÚBLICA.” busca-se discutir o programa de regularização e integração ao dos assentamentos urbanos informais ao ordenamento territorial à luz da busca das finalidades jurídicas de justiça social e de desenvolvimento sustentável.

Por fim, “VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE COM BASE NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (SIMA)” aponta-se a importância da adoção da tecnologia para a promoção e proteção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente educacional seguro e inclusivo.

Todos os trabalhos trazem uma amostra da preocupação crescente da pesquisa em Pós-graduação em Direito e dos trabalhos acadêmicos dos pesquisadores com a busca da efetividade dos direitos sociais, bem como, a superação de todas as formas da desigualdade com a concretização das políticas públicas trazendo os contributos da ciência jurídica na matéria.

Brasília, 27 de Novembro de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo

Universidade de Passo Fundo

Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

ESCUA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA BEM ME QUER TERÊ

SPECIALIZED LISTENING FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS: AN APPROACH FROM THE BEM ME QUER TERÊ PROGRAM

Richiele Soares Abade ¹

Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles ²

Resumo

A escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual é realizada, no Município de Teresópolis, por meio do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual, denominado como Programa Bem Me Quer Terê. Este artigo analisa o processo de estruturação do Programa Bem Me Quer Terê, de acordo com as normas internacionais de Direitos Humanos (DH) e o sistema jurídico brasileiro de proteção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem indutiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica, documental, legislativa e estudo empírico descritivo do programa. A pesquisa aponta que o Programa Bem Me Quer Terê, política pública criada pelo Município de Teresópolis para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual se estruturou de acordo com as estratégias criadas no momento da implantação do programa, tendo cumprido a meta do programa desde então, garantindo a escuta, reservada e célere de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, proporcionando redução da revitimização das crianças e dos adolescentes; o aprimoramento da investigação dos fatos criminosos; a celeridade na efetivação da proteção das vítimas, através da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais; e disponibilização imediata de serviço de saúde especializado, com acesso a medicamentos contra DSTs, assistência em casos de gravidez, atendimento médico e psicológico.

Palavras-chave: Escuta especializada, Lei 13.431/2017, Direitos da criança e do adolescente, Teresópolis, Combate à violência sexual

Abstract/Resumen/Résumé

Specialized listening for children and adolescents who are victims and witnesses of sexual violence is conducted in the Municipality of Teresópolis through the Child and Adolescent Care Center for Sexual Violence Situations, known as the Bem Me Quer Terê Program. This article analyzes the structuring process of the Bem Me Quer Terê Program in accordance

¹ Mestranda em Direito (Bolsista CAPES/ PROSUC) pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), pós graduada em Direito das Famílias e Sucessões e Direito Constitucional, Advogada.

² Doutora em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos IESP-UERJ, professora do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD_UCP).

with international Human Rights (HR) norms and the Brazilian legal system for protecting children and adolescents who are victims and witnesses of sexual violence. The research was developed using an inductive approach, involving bibliographic, documentary, legislative research, and an empirical descriptive study of the program. The findings indicate that the Bem Me Quer Terê Program, a public policy initiative created by the Municipality of Teresópolis to assist children and adolescents who are victims of sexual violence, was structured according to the strategies established at the time of its implementation. Since then, the program has met its objectives by ensuring the confidential and prompt listening of children and adolescents in situations of sexual violence, reducing the revictimization of these individuals, enhancing the investigation of criminal acts, expediting the protection of victims through judicial and extrajudicial measures, and providing immediate access to specialized healthcare services, including medication for STDs, pregnancy support, and medical and psychological care.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Specialized listening, Law 13.431/2017, Child and adolescent rights, Teresópolis, Combatting sexual violence

Introdução

A partir da primeira metade do século XX surgiram os primeiros sinais de preocupação com a situação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A partir de então, iniciaram-se mundialmente discursos com a finalidade de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, desencadeando uma série de mudanças na sociedade contemporânea. Em razão disso, foram elaborados e aprovados vários documentos internacionais de criação e ampliação de direitos da criança e do adolescente, dentre esses documentos estão a Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, a Declaração dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecida como Regras de Beijing ou Regras de Pequim, e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Essa criação e ampliação do sistema jurídico de proteção internacional da criança e do adolescente simboliza uma profunda modificação da concepção social e jurídica da infância.

Esse novo cenário envolvendo a concepção da infância, ensejou no Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988, que aderiu a Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, inserindo no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227, estabelecendo a proteção integral e a prioridade absoluta em favor da criança e ao adolescente.

Em seguida, a doutrina da proteção integral foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que, reproduzida no artigo 3º e 4º do ECA, fundamentada em três pilares: a criança e adolescente como sujeitos de direito, onde deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos; destinatários de absoluta prioridade; e respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Foi nesse cenário que surgiu a escuta especializada como meio de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A prática da escuta especializada foi implementada no município de Teresópolis por meio do Decreto Municipal nº 4.642 de 19 de fevereiro de 2015, que instituiu o Programa Bem Me Quer Terê, com a atribuição principal de atender crianças e adolescentes vítimas de molestação/abuso sexual do município de Teresópolis- RJ.

No ano de 2017, a escuta especializada de crianças e adolescentes foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 13.431, fruto do Projeto de Lei nº 21/2017. A Lei Federal nº 13.431/2017, além da escuta especializada, traz o depoimento especial a ser

realizado no âmbito judicial, dispendo ainda, sobre a integração das políticas públicas de atendimento nos diferentes órgãos da rede de proteção, a fim de que esses órgãos adotem ações e coordenadas, garantindo a proteção integral por meio de um atendimento humanizado, célere e especializado proporcionando redução da revitimização das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O objeto de estudo do presente artigo é a estruturação da política pública de garantia da EE no âmbito do estudo de caso do município de Teresópolis, pioneiro neste atendimento. O interesse pela elaboração da temática, surgiu em razão da inexistência de estudos sobre a política pública implantada em Teresópolis, bem como pelo fato do Programa Bem Me Quer Terê ter implementado a EE em 2014, antes mesmo da promulgação da lei que regulamentou o instituto, estando em funcionamento há 10 anos, e ainda em razão do Programa ser modelo para diversos outros municípios e estados, além ser citado pela *Childhood Brasil* como referência no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências.

Metodologicamente a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem indutiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica, documental, legislativa e estudo de caso empírico descritivo. Essa última abordagem é pautada em análise qualitativa, elaborada a partir da investigação sobre a estruturação do Programa Bem me Quer Terê, uma vez que o programa está em funcionamento há 10 anos.

Desse modo, o trabalho foi dividido em quatro partes, além da introdução e da conclusão. Na primeira, será apresentado o cenário internacional de proteção dos direitos das crianças e adolescente após o século XX. Na segunda, será tratada da proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Direito Brasileiro, versando sobre o princípio da proteção integral, instituído pela Constituição de 1988, posteriormente adotado pelo Estatuto da Criança e Adolescente em 1990. Na terceira, será tratada da temática da Escuta Especializada da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, abordando todo sistema protetivo nesse aspecto. E, por fim, na quarta, será elaborada uma abordagem empírica descritiva do Programa Bem Me Quer Terê a partir da sua estruturação.

1. A proteção internacional dos direitos das crianças e adolescentes

Entre o século XIX e a primeira metade do século XX existiu um importante marco no desenho da economia mundial, marcado pela Revolução Industrial e pelas Guerras Mundiais. Esses acontecimentos provocaram diversos danos, os quais atingiram principalmente a

população infantojuvenil, pois as indústrias se aproveitavam da mão de obra infantil, oferecendo condições de trabalho extremamente precárias (RIZZINI, 2010).

Nesse cenário de diversas violações de direitos, foi que as autoridades começaram a se preocupar com a criação e aprovação de documentos internacionais com fim de garantir os direitos dos seres humanos. Em meio a esses documentos aprovados surgiram alguns artigos mencionando o direito das crianças. Dentre os documentos criados e aprovados na época pode-se citar: a Convenção da OIT (1919); a Declaração Universal dos Direitos do Homem; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenções Europeia, Americana e Africana de Direitos Humanos.

O século XX foi o século da mudança de paradigma no conceito de infância, reconhecendo a valorização, defesa e a proteção da criança e do adolescente. Foi no século XX que a comunidade internacional reconheceu o caráter especial da criança como sujeito com características específicas de seres em formação, reconhecendo sua vulnerabilidade e declarando-a detentora de direitos como pessoa em desenvolvimento, demandado maior proteção (ROSSATO, LÉPORE; CUNHA, 2019).

Entre os documentos internacionais mais importantes que ampliaram os direitos das crianças e adolescentes podemos destacar: a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras de Beijing ou Regras de Pequim (1985), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990). A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 é um dos mais importantes na história dos direitos humanos, uma vez que esse tratado foi ratificado por 196 países (ONU, 1990). A Declaração de Genebra (1924), foi o primeiro documento internacional sobre direitos da criança, com a finalidade de motivar seus Estados Membros a criarem normas para garantia desses sujeitos no plano nacional.

Em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazendo referência em seu texto que a “infância têm direito a cuidados e assistência especiais”, e que “crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948).

Já em 1959, sobreveio a Declaração Universal dos Direitos da Criança, onde declarou-se esses direitos como sendo os de proteção e sobrevivência, partindo do pressuposto de que em razão de sua idade e imaturidade, a criança necessita de proteção e cuidados especiais.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. A Convenção acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, passando a

reconhecer como verdadeiro sujeito de direito, exigindo a proteção especial e absoluta prioridade. A Convenção sobre os Direitos da Criança é um dos mais importantes documentos de direitos humanos aprovado pela comunidade internacional, garantindo quatro importantes princípios ético-filosóficos e jurídicos, sendo eles: 1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e 4) respeito à opinião da criança.

Apresentado o histórico do cenário internacional de proteção dos direitos das crianças e adolescente após o século XX, passa-se nesse momento à análise da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Direito brasileiro, com destaque a Constituição de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. A proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no direito brasileiro

Em harmonia com a nova concepção da infância que vinha sendo adotada pelas normas internacionais, que criavam e acrescentavam novos direitos em favor das crianças e adolescentes, o Brasil, em 1988, promulga uma nova Constituição Federal. A chamada Constituição cidadã representou um grande avanço na história do direito no país, colocando em destaque a dignidade da pessoa humana garantindo à população infantojuvenil a condição de sujeitos de direito, bem como a titularidade de direitos fundamentais. No artigo 227, a Constituição Federal, introduziu-se a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O princípio da prioridade absoluta, garante a primazia em favor de crianças e adolescentes e conseqüentemente a concretização dos direitos fundamentais, levado em consideração a condição de sujeitos em desenvolvimento, condição essa, que torna essa população mais vulnerável do que os adultos. Amin (2022) afirma que a prioridade absoluta é garantida em todas as esferas inerentes aos direitos das crianças e adolescentes e deve ser assegurada por todos, ou seja, pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público, para realização da proteção integral, mantendo esses sujeitos a salvo de todas as formas que possam afastá-los do desenvolvimento sadio. Após a norma constitucional disposta

no art. 227, toda legislação posterior passou a garantir à criança e ao adolescente a atenção aos princípios estabelecidos na nossa Constituição.

Nesse sentido, em 13 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente conhecido no nosso sistema jurídico como ECA. Essa legislação infraconstitucional seguiu as normas da constituição de 1988, revogando o Código de menores até então vigente no Brasil.

O ECA reproduziu em seu artigo 3º, o princípio da proteção integral e em seu artigo 4º a obrigatoriedade de garantir à criança e ao adolescente seus direitos fundamentais, protegendo de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com prioridade absoluta, que é imposto à família, à sociedade e ao Estado pela Constituição Federal.

Entre outras importantes realizações, o ECA instituiu uma nova ordem jurídica e social em relação a essa população e, garantindo uma nova política de atendimento, que pudesse dar efetividade à doutrina da proteção integral, por meio da implementação e regulamentação de um complexo sistema denominado Sistema de Garantia de Direitos – SGD que garante os direitos previstos em lei a todas as crianças e adolescentes (AMIN, 2022).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução 113, dispõe que Sistema pressupõe a ação integrada de diversos órgãos e instituições.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

A referida Resolução estabelece que as entidades se encontram divididas em três eixos: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação dos direitos humanos (art. 5º). O eixo da defesa caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência (art. 6º); o eixo promoção caracteriza-se pelo desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 14), e o controle dessas ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais (art. 21). Cabe ressaltar que na análise proposta nesse

trabalho, daremos ênfase à estrutura do Programa Bem Me Quer Terê, como órgão do poder executivo que foi organizado para funcionar de forma articulada em parceria com outros órgãos no eixo de defesa do SGD.

Assim, a efetividade da doutrina da proteção integral, conforme estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, exige que, além de um sistema de ações integradas, o atendimento oferecido por cada uma das instituições que o compõe seja adequado para a população infantojuvenil, observando sua condição de indivíduo que ainda não atingiu a maturidade plena em seu desenvolvimento. Nesse contexto de mudança de paradigma da infância e adolescência, os órgãos dos sistemas de proteção, segurança pública e justiça do Brasil voltaram sua atenção para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, passando a adotar o instituto da escuta especializada.

3. Escuta especializada

A escuta especializada se originou do projeto chamado de “Depoimento sem Dano”, que se destinava a ouvir crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de abuso sexual ou outros tipos de violências, em que o depoimento era realizado por assistentes sociais ou psicólogos, como preparo prévio de sala especial conectada a sala de audiência por videoconferência (CEZAR, 2007).

Após a aprovação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a recomendar que os profissionais que garantissem a Integração das Políticas de Atendimento desses sujeitos com a realização da Escuta Especializada (EE) regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018.

A EE, consiste em procedimento a ser realizado pelos órgãos da rede de proteção, “com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar” (BRASIL, 2017, p. 21). O atendimento realizado, a rede de proteção tem como principal objetivo o acolhimento, o acompanhamento e a proteção da vítima e, não a confirmação da violência por ela sofrida.

A garantia dos termos previstos na EE impõe aos profissionais desse campo de atuação que realizem os acolhimentos e acompanhamentos já previstos em sua rotina funcional, consistente no dever de realizar o encaminhamento da vítima aos órgãos competentes sempre

que necessário, ou quando a assistência do caso concreto fuja às competências previstas por aquele profissional.

Portanto, qualquer dos órgãos que compõem a rede de proteção, ao tomar conhecimento de menores em situação de violência, deverá imediatamente enviar a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 13 do ECA, realizando o do caso e atendimento, no que diz respeito a sua atribuição funcional.

Assim, a finalidade principal da Escuta Especializada é assegurar o cuidado e a proteção da criança e do adolescente vítima de violência. A responsabilização do possível agente que praticou o crime é um procedimento que ocorre posteriormente, no âmbito do judiciário por profissionais capacitados e com os devidos cuidados para evitar a revitimização o da criança ou do adolescente; o que deve ocorrer sob o rito do Depoimento Especial, com procedimento próprio (TRICANO, 2019. p. 55).¹

Assim, esclarecidos os pontos importantes sobre a Escuta Especializada, passa-se a abordar sobre a estruturação do programa Bem Me Quer Terê.

4. Programa Bem Me Quer Terê

O Município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, foi um dos pioneiros na implantação da Escuta Especializada no Brasil, por meio da criação do Programa Bem Me Quer Terê, que foi implantado no referido município antes mesmo da promulgação da Lei nº 13.431/2017.

O Programa Bem Me Quer Terê trata-se de uma política pública criada em 2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.642 de 19 de fevereiro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, com a atribuição principal de atender crianças e adolescentes vítimas de molestação/abuso sexual do município de Teresópolis-RJ.

O decreto municipal, traz em seu preâmbulo, o que está explicitamente previsto na CF e no ECA. Enfatizando, que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil. Os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) complementa essa proteção, estipulando que qualquer atentado aos direitos

¹ O programa Bem me Quer realizada a escuta especializada para fins de acolhimento das vítimas, mas também conta com sala equipada para realização de depoimento especial, com o objetivo de auxiliar a fase investigativa.

fundamentais dessas crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Quando da criação do programa, preocupou-se, com a necessidade de proporcionar um atendimento humanizado e multidisciplinar às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, com fator fundamental para minimizar os traumas e garantir a apuração adequada dos fatos. Além de garantir que esse atendimento fosse realizado por profissionais capacitados e com perfil adequado, tanto na área da saúde quanto na segurança pública, incluindo a escuta qualificada no registro de ocorrência e a realização de perícia médico-legal em instalações apropriadas. A determinação de agilidade do atendimento por meio de rede articulada, se dá em razão de que a demora na coleta de provas periciais, sejam físicas ou psíquicas, pode comprometer a investigação e agravar o impacto emocional sobre a vítima.

O fundamento legal que embasou a criação do programa foi o artigo 227 da CF, os artigos 17, 18 e 100, VI do ECA, o Decreto Presidencial nº 7.958/2013, a Portaria do Ministério da Saúde nº 428/2013, nº 485/2014, nº 2415/2014 e 528/2013, Lei 12.845/2013. Nota-se ainda, que o programa foi posteriormente recepcionado pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, tendo em vista que o programa atendeu as exigências legislativas trazida lei e pelo decreto que regulamentou a escuta especializada.

O programa foi criado para realizar a escuta especializada (EE), reservada e célere de crianças e adolescentes abusados sexualmente, proporcionando assim: a redução da revitimização das crianças e dos adolescentes; o aprimoramento da investigação dos fatos criminosos; celeridade na efetivação da proteção das vítimas através da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e a disponibilização imediata de serviço de saúde especializado (acesso a medicamentos contra DSTs, assistência em casos de gravidez, atendimento médico e psicológico).

A fase inicial de funcionamento do Programa foi dentro do Centro de Atendimento Materno Infantil logo após o Tribunal de Justiça implantar o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) na capital do Estado. A unidade conta com equipes da Saúde e Segurança Pública, assim como a Polícia Civil. Em 2015, a iniciativa foi instituída por Decreto Municipal e se transformou no programa Bem Me Quer Terê, que atualmente funciona em um prédio administrativo da prefeitura.

O referido Centro de atendimento, conta com importantes órgãos públicos envolvidos, sendo eles: o Ministério Público Estadual (MPE), representado pela Promotoria de Investigação Penal e da Infância e Juventude de Teresópolis; a Prefeitura Municipal, representada pela

Secretaria Municipal de Saúde, que iniciou o projeto com a elaboração do Decreto de criação do programa de Combate à Violência Sexual Contra a Criança e ao Adolescente, com a denominação Programa Bem Me Quer Terê; a Delegacia de Polícia Civil, representada pela 110ª Delegacia de Polícia, que colabora com servidor treinado para a realização de entrevista investigativa em local adequado e reservado para tal fim; o Conselho Tutelar; o Tribunal de Justiça; a rede de ensino; a rede de assistência social (CREAS e CRAs) e a rede de saúde (UPA, HTCO, USF, DVE, DSM, CMI, CAPSi).

Para melhor compreensão da estruturação do programa, apresenta-se o quadro jurídico institucional do programa, com inspiração nas lições de Ruiz; Bucci (2019) com as atualizações de Bucci (2023), conforme a seguir:

Elemento	Descrição
Programa Bem Me Quer Terê	<p>Programa Bem Me Quer Terê trata-se de uma política pública desenvolvida pelo chefe do poder executivo municipal de Teresópolis, para funcionamento de forma articulada entre o Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Tribunal de Justiça, rede de ensino, rede de assistência social (CREAS e CRAs) e a Rede de Saúde (UPA, HTCO, USF, DVE, DSM, CMI, CAPSi).</p> <p>A função do Programa é a prestação do serviço aos usuários mediante: colhimento; disponibilização de sala própria para entrevista investigativa; atendimento psicológico para minimização/superação dos traumas e; encaminhamento à rede de saúde local.</p>
Gestão governamental	<p>O programa foi criado pelo Poder Executivo, na gestão do Prefeito Arlei de Oliveira Rosa entre 2011 e 2015.</p>

	<p>O chefe do poder executivo que criou o programa era filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).</p>
<p>Base normativa</p>	<p>O programa foi criado a partir do Decreto Municipal nº 4.642 de 19 de fevereiro de 2015, com fundamento no artigo 227 da CF, os artigos 17, 18 e 100, VI do ECA, o Decreto Presidencial nº 7.958/2013, a Portaria do Ministério da Saúde nº 428/2013, nº 485/2014, nº 2415/2014 e 528/2013, Lei 12.845/2013. Nota-se ainda, que o programa foi posteriormente recepcionado pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, tendo em vista que o programa atendeu as exigências legislativa trazida lei e pelo decreto que regulamentou a escuta especializada.</p>
<p>Desenho Jurídico-institucional</p>	<p>O programa foi desenvolvido inicialmente no ano de 2014, posteriormente regulamentado por meio de decreto no ano de 2015, para funcionar com uma equipe multidisciplinar formada por 01 Psicóloga, 01 Assistente Social, 01 Psiquiatra e uma Enfermeira. Cujas estruturação ficou desenhada da seguinte forma: além dos espaços próprios ao atendimento médico da criança ou adolescente, deveria ter os seguintes espaços; 3 salas de atendimento, para serviço social, saúde mental e de enfermagem, devidamente equipada e</p>

	<p>ambiência com material lúdico; recepção com banheiro devidamente equipada com telefone direto, ramal, fax, computador e impressora; 01 sala destinada à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, assim discriminada para a realização da entrevista investigativa da vítima.</p> <p>Ressalta-se, entretanto, que após a formalização de termos de cooperação para funcionamento de forma articulada entre o Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Secretaria de saúde, profissionais capacitados de outros entres governamentais passaram a atender no Centro, como por exemplo a Delegacia de Polícia Civil conta com uma sala e um profissional devidamente treinado para fazer a escuta especializada/ entrevista investigativa no centro, para o colhimento de informações que possam subsidiar investigações posteriores.</p>
<p>Agentes governamentais</p>	<p>O programa funciona a partir da articulação entre diversos entes governamentais. Neste sentido, os agentes governamentais que participam do funcionamento do programa são: Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Tribunal de Justiça, rede de ensino, rede de assistência social (CREAS e CRAs) e a Rede de Saúde (UPA, HTCO, USF, DVE, DSM, CMI, CAPSi).</p>

Agentes não governamentais	Não foi identificado agentes não governamentais na composição da articulação e funcionamento do programa.
Mecanismos jurídicos de articulação	O programa funciona de forma articulada entre o Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Secretaria de saúde.
Escala e público-alvo	O programa foi desenvolvido para atender criança e adolescentes vítimas de molesta��o/ abuso sexual no munic��pio de Teres��polis-RJ.
Dimens��o econ��mico-financeira do programa	O recurso financeiro que mant��m o programa �� repassado pelo pr��prio munic��pio criador do projeto. Por��m, cabe ressaltar que h�� os agentes p��blicos que atendem ou realizam trabalhos no centro de atendimento que pertencem a esfera p��blica estadual. Entretanto, a despesa financeira para funcionamento do centro propriamente dito, como o funcionamento das salas �� de compet��ncia do Munic��pio.
Estrat��gia de implanta��o	A estrat��gia de implanta��o adotada do chefe do executivo quando da cria��o do projeto era combater �� Viol��ncia Sexual Contra a Crian��a e ao Adolescente. Com a inten��o de desenvolver um trabalho de acolhimento e acompanhamento das v��timas e seus familiares quando necess��rio. Estabeleceu ainda como estrat��gia do programa, a fun��o de realizar palestras de conscientiza��o, nas

	<p>escolas do município de Teresópolis, instituições de acolhimento, instituições religiosas, entre outras, com o intuito de levar ao público infanto-juvenil e seus pais, a reflexão sobre as questões que envolvem o abuso sexual: o que é abuso, o que é molestação, perfil dos abusadores, estratégias usadas por eles, o abuso e os possíveis conflitos familiares, a importância da denúncia, canais de denúncias, proteção oferecida às vítimas e punições dos abusadores. O programa Bem-me-Quero, também poderá ser utilizado em mídia local, programas de debates, cartilhas e outros veículos de fácil acesso ao público.</p>
<p>Funcionamento efetivo do programa</p>	<p>Após a elaboração da pesquisa, concluiu-se, o programa foi inaugurado em 2014 e regulamentado em 2015, estando em funcionamento há 10 anos. Nota-se, não só as estratégias de funcionamento do programa foram atendidas, mas que o programa ganhou amplitude a ponto de ser citado pela <i>Childhood Brasil</i> como referência no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências. Além de ser município modelo no atendimento da escuta especializada, promovendo cursos de formação para profissionais de diversos outros municípios e estados.</p> <p>Outro fator, que aponta uma boa estruturação do programa, é o fato de que além de promover o acolhimento e</p>

	<p>acompanhamento dessas vítimas diminuindo a revitimização, houve uma considerável diminuição do tempo médio entre registro de ocorrência e o oferecimento de denúncias pelo MPERJ, sendo possível concluir que o trabalho desenvolvido em parceria entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública, ajudou no aperfeiçoamento da investigação dos fatos criminosos, que conseqüentemente ajuda na priorização na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes em favor desses menores.</p>
<p>Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional</p>	<p>A principal dificuldade encontrada na estruturação do programa foi a ausência de formalização de termo de cooperação por meio de acordo entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública. Pois o programa foi estruturado sem a existência de um programa modelo, por isso, aguardou-se um período para saber se de fato o programa iria funcionar, para somente após formalizar o termo de cooperação para colaboração de todos os atores que fazem parte da rede.</p>

Assim, observa-se que a política pública implantada desde 2014 para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência foi bem estruturada. Entretanto, no início encontrou dificuldades diante da ausência de formalização de termo de cooperação por meio de

acordo entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública.

Fotografia 1: Sala de recepção do programa



Fonte: MPERJ, 2017

Fotografia 2: Sala de escuta especializada ou depoimento especial



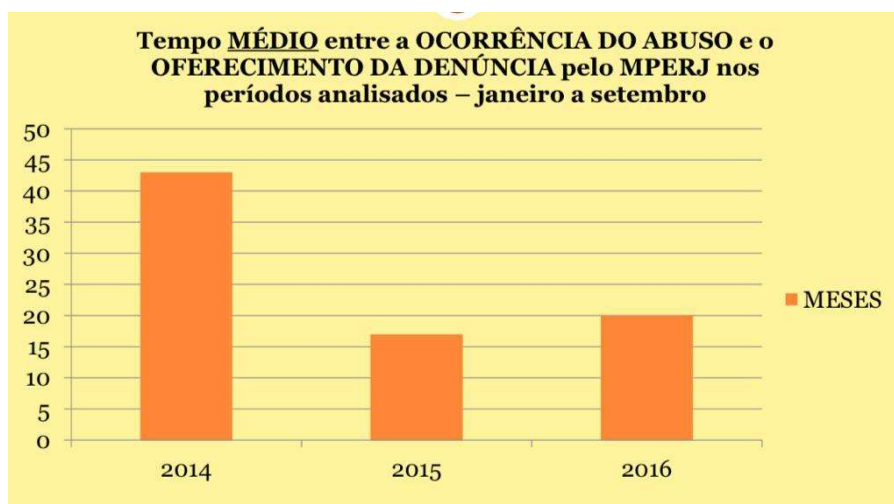
Fonte: MPERJ, 2017

Pelas imagens da recepção e da sala de atendimento (figura 1 e 2), nota-se que as instalações Programa atendem ao que determina a Federal Lei nº 13.431/2017, o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, bem como ao que se determinou no Decreto Municipal no momento da criação do projeto, assegurando, portanto, o acolhimento do público-alvo de acordo com sua

condição de pessoa em desenvolvimento. A figura 2, mostra a recepção do programa, onde crianças e adolescentes em situação de violência são inicialmente recebidos. E, a figura 3, trata-se da sala onde se realizada a oitiva especial das vítimas.

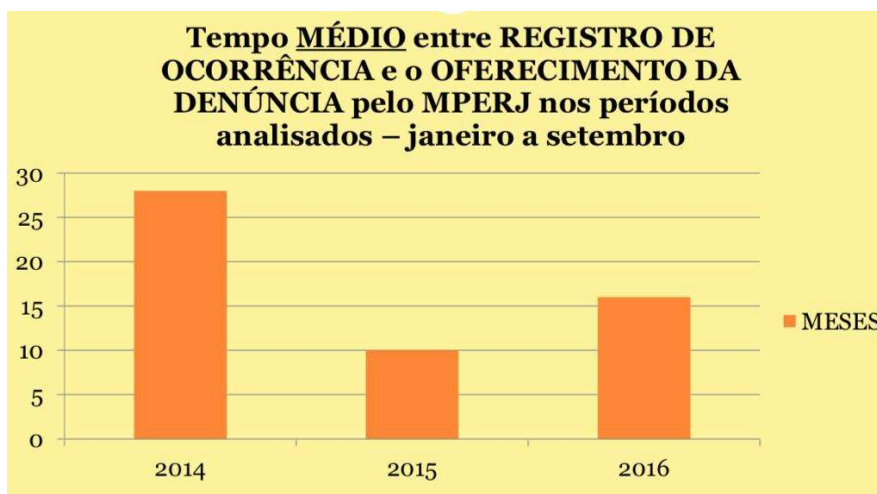
Foram dados analisados das denúncias oferecidas pelo Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, por abuso sexual, tendo como vítimas crianças (até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade). Os períodos analisados foram os seguintes: de janeiro a setembro de 2014, sem programa em funcionamento. De janeiro a setembro de 2015, com o programa em funcionamento. E, de janeiro a setembro de 2016, com o programa em funcionamento, porém, com interrupção por um período.

Fotografia 3: Tempo médio entre a ocorrência do abuso e o oferecimento da denúncia pelo MPERJ



Fonte: MPERJ, 2017

Fotografia 4: Tempo médio entre registro de ocorrência e o oferecimento da denúncia pelo MPERJ



Fonte: MPERJ, 2017

Ao analisar os dados estatísticos colhidos de forma documental junto ao Ministério Público, conforme gráficos das figuras 3 e 4, constatou-se que, a forma como o programa foi estruturado e, o trabalho desenvolvido em parceria entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública, ajudou no aperfeiçoamento da investigação dos fatos criminosos, que, conseqüentemente, ajuda na priorização na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes em favor desses menores. Portanto, é possível inferir, que pela forma como o programa foi estruturado, com funcionamento em conjunto com a rede articulada de proteção, houve uma redução significativa do tempo médio entre a ocorrência do abuso (crime), do registro de ocorrência, e do oferecimento da denúncia pelo MPERJ, o que se dá pela forma como os órgãos comunicam os fatos em si, por se tratar de uma rede de atendimento integrada.

O programa possibilitou, maior celeridade na investigação dos fatos criminosos, permitindo que os órgãos encarregados pudessem agilizar as diligências extrajudiciais pertinentes em favor da criança envolvida. Como no caso do Processo judicial: 0010547-86.2015.8.19.0061, com a vítima de 06 anos, em que o abusador era padrasto, cujo período do abuso ocorreu entre março e maio de 2015. Sendo que o boletim de ocorrência foi registrado em 26.05.2015, a data de entrevista investigativa em 15.06.2015 e, 5 dias depois, na data de 20.06.2015 houve pedido da prisão temporária, sendo decretada e cumprida na mesma data. Posteriormente, em mesmo de um mês, no dia 14.07.2015, foi oferecida a denúncia com pedido de prisão preventiva. E, por fim, a sentença foi proferida no dia 18.01.2017, condenando o infrator a 16 anos, 03 meses e 08 dias de reclusão, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade.

O trabalho desenvolvido em parceria entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública, ajudou no aperfeiçoamento da investigação dos fatos criminosos, que conseqüentemente ajuda na priorização na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes em favor desses menores. Um exemplo é o caso citado acima, em que houve a célere decretação da prisão temporária do abusador que fez com que fossem desnecessárias medidas judiciais urgentes junto à Vara da Infância e Juventude, como o afastamento cautelar do abusador. Ademais, a criança pode receber o acolhimento e acompanhamento disponibilizado pelo Centro.

Considerações finais

O presente artigo, teve como finalidade realizar uma análise da estruturação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no Município de Teresópolis, procedimento realizado por meio do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual através do Programa Bem Me Quer Terê.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi integrado ao ordenamento jurídico o princípio da proteção integral em favor da criança e do adolescente. Esse princípio foi igualmente recepcionado e ampliado no Estatuto da Criança e do Adolescente que instituiu uma nova ordem jurídica e social em relação a essa população, garantindo uma nova política de atendimento, que pudesse dar efetividade à doutrina da proteção integral, por meio da implementação e regulamentação de um complexo sistema denominado Sistema de Garantia de Direitos. O Programa Bem Me Quer Terê, em funcionamento no Município de Teresópolis desde 2015, além de ter sido estruturado de acordo com a doutrina da proteção integral, vem desde então promovendo o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual de forma protetiva, atendendo assim o princípio da proteção integral adotado no nosso sistema jurídico.

Ademais, além do programa promover o acolhimento e acompanhamento dessas vítimas diminuindo a revitimização, constatou-se a diminuição do tempo médio entre registro de ocorrência e o oferecimento de denúncias pelo MPERJ, sendo possível concluir que o trabalho desenvolvido em parceria entre os órgãos da rede de proteção do poder executivo, juntamente com órgãos da rede de justiça e da rede de segurança pública, ajudou no aperfeiçoamento da investigação dos fatos criminosos, que conseqüentemente ajuda na

priorização na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes em favor desses menores.

Referências

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990b. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos - MDH. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência**. 2017. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: quadros analíticos. **Campo de Públicas: conexões e experiências**. v.2, n.1. 2023. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/2023400057_-_Seminario_Demandas_Estruturais/2023.08.16_-_Revista_Campo_de_Publicas_-_A_abordagem_Maria_Paula.pdf. Acesso em: 31 ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari., RUIZ, Isabela. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v.5, n.3, p. 1142–1167. 2019. <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.443>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/443>. Acesso em: 05 dez. 2023.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2007

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 02 dez. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Atendimento especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de crimes sexuais em Teresópolis. Rio de Janeiro, 2017**. Disponível em: http://p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/4_cao/2017/02_abril_maiou_junho/3_PRINCIPAIS_OFICIOS_EXPEDIDOS_CAOPJJ/6_Apresentacao_Atendimento_Violencia_Sexual_s_video.pdf. Acesso em: 05 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1990). Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque, EUA. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 31 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 31 ago. 2024.

RIZZINI, Irene. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 354-382.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

TERESÓPOLIS-RJ. **Decreto Municipal nº 4.642 de fevereiro de 2015, que determina a implantação do programa der abuso sexual contra crianças e adolescentes, no município de Teresópolis**. Disponível em: <https://atos.teresopolis.rj.gov.br/acesos/consolida/decreto/1503.html>. Acesso em: 05 de dez. 2023.

TRICANO, Valéria Corrêa. **Depoimento especial de crianças e adolescentes: estudo de caso no município de Teresópolis-RJ (dissertação)**. Petrópolis. Universidade Católica de Petrópolis. 2019. p. 55. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9091976. Acesso em: 31 ago. 2024.